

Art. 1º Designar o servidor requisitado ADRIANO DOS SANTOS VALENTE para ocupação da função comissionada de Assistente I (FC-1) vinculada ao Cartório da 42ª Zona Eleitoral - Sapezal, precedida da dispensa da servidora requisitada Priscila Ribeiro da Silva, com efeitos a partir de 1/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 09/09/2025.

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

## **PORTARIA N. 296/2025**

Estabelece o Plano de Gestão para o biênio 2025-2027.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das respectivas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pelos quais a boa governança e gestão da Administração Pública devem se pautar;

Considerando a importância de o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) ampliar o foco na efetividade das suas entregas de valor, tanto na gestão administrativa quanto no apoio estratégico à prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade da racionalização contínua dos processos de trabalho estratégicos do Tribunal, de modo a aprimorar a eficiência e o alcance dos resultados institucionais almejados na visão de futuro constante do Plano Estratégico para o período 2021-2026, aprovado pela Resolução TRE-MT nº 2.622/2021;

Considerando que a melhoria dos processos de trabalho estratégicos requer ajustes corporativos de amplo espectro que viabilizem, entre outras premissas, a transparência, a aproximação e o alinhamento das ações nos planos de nível estratégico e operacional;

Considerando a necessidade de instituir diretrizes para nortear as ações da gestão no biênio 2025-2027;

Considerando, por fim, o que consta no SEI nº 04234.2025-9,

**RESOLVE**

Art. 1º Divulgar o Plano da Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) para o período de 14 de maio de 2025 a 26 de abril de 2027, na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 2º As unidades administrativas relacionadas no Plano de Gestão deverão apresentar, bimestralmente, à Assessoria de Gestão Estratégica (AGE), por meio do SGPLAN - Sistema de Gestão de Planos, relatório detalhado das ações executadas, do qual deverá constar justificativa para a não execução ou a execução parcial das iniciativas.

§ 1º A AGE - Assessoria de Gestão Estratégica - compilará as informações mencionadas no *caput* e as apresentará à Administração nas reuniões de acompanhamento do plano da gestão.

§ 2º Para fins de priorização e acompanhamento, as iniciativas foram classificadas, em colaboração com as respectivas unidades, nas seguintes categorias:

0 - Projeto com foco em inovação e melhoria, alinhado às diretrizes da Gestão 2025-2027, ou que decorre de exigências legais, premiações ou controle externo;

1 - Ação ou projeto importante para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão;

2 - Ação ou projeto cuja implementação está condicionada a um contexto favorável;

3 - Atividade proveniente de obrigações institucionais ordinárias cujo monitoramento é essencial para a gestão.

§ 3º As classificações acima não importarão qualquer exclusão automática de iniciativa, mas serão utilizadas como instrumento de priorização, devendo, em caso de abandono ou atualização, ser comunicada à Diretoria Geral com a justificativa pertinente.

§ 4º As iniciativas categorizadas como de nível 2, embora tenha implementação condicionada a contexto favorável, sua exclusão, caso ocorra, deverá indicar situação que ocasionou sua retirada do plano de gestão.

Art. 3º Previamente às reuniões de acompanhamento a que se refere o artigo anterior, será realizado levantamento situacional das ações previstas no Plano de Gestão, pela respectiva assessoria setorial de planejamento, junto a todas as unidades administrativas envolvidas na execução.

§ 1º Cabe a cada unidade administrativa acompanhar a sua participação nas ações constantes do Plano de Gestão nas quais é identificada como unidade colaboradora.

§ 2º Caso o acompanhamento mencionado no *caput* requeira desenvolvimento de solução de tecnologia da informação (solução de TI), o assunto deverá ser submetido ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) para fins de priorização e previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Tribunal.

Art. 4º O Plano de Gestão poderá ser revisto a qualquer tempo no decorrer do biênio, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Parágrafo único. Eventual processo de revisão, coordenado pela Diretoria-Geral, com apoio da AGE, deverá analisar o grau de alcance das metas estabelecidas, com o objetivo de acrescentar, alterar ou extinguir ações pactuadas, bem como, excepcionalmente, repactuar prazos.

Art. 5º As iniciativas presentes nesta portaria deverão ser desdobradas em planos de ação para viabilizar a avaliação, direcionamento e monitoramento periódico pela Alta Administração.

Art. 6º Fica o Diretor-Geral autorizado a expedir eventuais atos normativos tendentes a materializar o alcance das ações constantes desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de setembro de 2025.

Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES

Presidente

Anexo I

Quantitativo de iniciativas/projetos por unidade, conforme prioridade.

Fonte: Plano de Gestão 2025/2027 consolidado.

Anexo II

Quantitativo de iniciativas/projetos por unidade, diretrizes da gestão.

Anexo III

Link com as descrições das iniciativas.

(ID 1000942) Plano de Gestao 2025.2027\_1.xlsx

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

## **PORTRARIA Nº 417/2025**

Cessa, a contar de 01/09/2025, os efeitos da requisição da servidora PRISCILA RIBEIRO DA SILVA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XLII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que consta nos Processos SEI nº 00906.2024-0.

RESOLVE

Art. 1º Cessar os efeitos da requisição da servidora PRISCILA RIBEIRO DA SILVA, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral (Sapezal), deferida por meio da Portaria nº 73 /2024, publicada no DJE nº 4081, de 1º de março de 2024, a contar 1º de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de setembro de 2025.

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

### DECISÃO

Decisão Nº 0964739/2025

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 6 do id. 0963013):

1. Cuida-se de minuta de portaria visando estabelecer e dar publicidade ao Plano de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o biênio 2025-2027, elaborada pela Assessoria de Gestão Estratégica em sintonia com os eixos e as principais políticas previamente definidas por Vossa Excelência.

2. O documento encartado no ID 0962995, que visa dar transparência e maior efetividade à gestão, foi produzido para nortear a atuação institucional no mencionado biênio e está alinhado ao Planejamento Estratégico deste Tribunal para o período 2021-2026 (Resolução TRE-MT nº 2.622 /2021).

3. Em um primeiro momento, os gestores das unidades administrativas do Tribunal enviaram propostas de projetos e/ou ações que julgassem importantes constar do plano, levando em consideração o Planejamento Estratégico Institucional, os Macrodesafios do Poder Judiciário, conforme estabelecidos na Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, bem como os eixos de atuação definidos pela atual gestão.

4. Na sequência, foi realizada uma avaliação inicial conjunta entre a Assessoria de Gestão Estratégica, Assessoria da Presidência e esta Diretoria-Geral para a análise das propostas, identificando aquelas que realmente tenham impacto nas diretrizes definidas como as norteadoras da atuação do TRE-MT para o período 2025-2027.

5. Conforme ressaltado pela Assessoria de Gestão Estratégica no ID 0951283 e ID 0962030, inicialmente foram tabuladas 142 (cento e quarenta e duas) ações propostas, para análise superior quanto a permanência na proposta final do plano.

6. Destacou, ainda, que "*cada ação/iniciativa foi graduada, pelas próprias áreas, com vistas à sua ordem de priorização e ao seu consequente monitoramento*".

Ao final, a Diretoria-Geral, com essas considerações, ao anuir integralmente com a proposição apresentada pela Assessoria de Gestão Estratégica, consubstanciada nos ids. 0962995 e 0963001 (Versão Final DG), conclui os autos à apreciação desta Presidência ponderando pelo acolhimento e validação dos termos consignados na proposta de portaria em apreço, com a sua consequente assinatura.

Em 11 de setembro de 2025, após reunião realizada com o Diretor-Geral e Secretários, foram realizados os ajustes finais na minuta do plano, restando ao final dos procedimentos de depuração 128 (cento e vinte e oito) ações consolidadas.

É o relato do necessário. Decido.

Em face das informações carreadas aos autos pelas unidades deste Regional, atestando a consonância com o Planejamento Estratégico deste Tribunal (Resolução TRE-MT nº 2.622/2021), bem como com os Macrodesafios do Poder Judiciário (Res. CNJ nº 325/2020) e os eixos de atuação definidos pela atual gestão, as quais invoco por razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aprovo o Plano de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o biênio 2025-2027 (doc 1000942).

Segue assinado o ato respectivo - Portaria nº 296/2025.

À Seção de Registros Funcionais para publicação.

Após, encaminhe-se os autos à Assessoria de Gestão Estratégica para as providências de execução e acompanhamento.

Cuiabá, 11 de setembro de 2025.

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÕES

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600281-52.2024.6.11.0000

PROCESSO : 0600281-52.2024.6.11.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Cuiabá - MT)

**RELATOR : Juiz de Direito 2 - Luis Otavio Pereira Marques**

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : JEFFERSON LUIS DALTRÔ MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO : YURI DA CUNHA SILVA MACHADO (34176/MT)

INTERESSADO : MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO : YURI DA CUNHA SILVA MACHADO (34176/MT)

INTERESSADO : PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA - MATO GROSSO - ESTADUAL

ADVOGADO : YURI DA CUNHA SILVA MACHADO (34176/MT)

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REQUERIDO : PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA - MATO GROSSO - ESTADUAL

ADVOGADO : YURI DA CUNHA SILVA MACHADO (34176/MT)

REFERÊNCIA TRE-MT: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600281-52.2024.6.11.0000

INTERESSADO: PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA - MATO GROSSO - ESTADUAL

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

INTERESSADO: MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

INTERESSADO: JEFFERSON LUIS DALTRÔ MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REQUERIDO: PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA - MATO GROSSO - ESTADUAL

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Vistos.

Por meio da decisão ID 18690120, o Partido Cidadania foi condenado ao pagamento de penalidade processual pecuniária no valor de 2 salários mínimos por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, §2º, do CPC.

Em 08/08/2025 a decisão transitou em julgado (certidão ID 18950783), restando pendente o cumprimento da obrigação decorrente do comando judicial, cujo valor do débito encontra-se atualizado no ID 18962604.

Dito isso, determino à Secretaria Judiciária que: